## Não oposição a uma operação de concentração notificada

(Processo nº IV/M.290 — Sextant/BGT-VDO)

(93/C 9/03)

Em 21 de Dezembro de 1992, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada acima referida e declará-la compatível com o mercado comum. Esta decisão é tomada com base no nº 1, alínea b), do artigo 6º do Regulamento (CEE) nº 4064/89 do Conselho (¹). Os terceiros que demonstrem um interesse suficiente podem obter uma cópia desta decisão, enviando um pedido escrito para:

Comissão das Comunidades Europeias, Direcção-Geral da Concorrência (DG IV), Task Force Concentrações, avenue de Cortenberg 150, B-1049 Bruxelas.

(¹) JO nº L 395 de 30. 12. 1989, p. 1, e JO nº L 257 de 21. 9. 1990, p. 13 (rectificação).

## Notificação prêvia de uma operação de concentração (Processo nº IV/M.299 — Sara Lee/BP Food Division)

(93/C 9/04)

- 1. A Comissão recebeu, em 6 de Janeiro de 1993, uma notificação de um projecto de concentração, nos termos do artigo 4º do Regulamento (CEE) nº 4064/89 de Conselho (¹), através da qual a empresa norte-americana Sara Lee Corporation adquire, na acepção do nº 1, alínea b), do artigo 3º do referido regulamento, o controlo do conjunto das empresas de preparados alimentícios pertencentes à divisão produtos alimentares da British Petroleum Company ple mediante acquisição de acções.
- 2. As actividades das empresas envolvidas são:
- Sara Lee: preparação de carnes e de produtos de padaria; produtos para uso pessoal (incluindo malhas e outros produtos para uso interior); café e produtos de mercearia; produtos de higiene;
- empresas de preparados alimentícios da BP: preparação de carnes.
- 3. Após uma análise preliminar, a comissão considera que a operação de concentração notificada pode encontrar-se abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento (CEE) nº 4064/89. Contudo, a Comissão reserva-se a faculdade de tomar uma decisão final sobre este ponto.
- 4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as observações que entenderem sobre o projecto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão, o mais tardar, 10 dias após a data da publicação da presente comunicação. Podem ser enviadas por telefax [telefax (32-2) 296 43 01] ou pelo correio, e devem mencionar o número do processo IV/M.299 — Sara Lee/BP Food Division, para o seguinte endereço:

Comissão das Comunidades Europeias, Direcção-Geral da Concorrência (DG IV), Task Force Concentrações, Avenue de Cortenberg 150, B-1049 Bruxelas.

<sup>(</sup>¹) JO nº L 395 de 30. 12. 1989, p. 1, e JO nº L 257 de 21. 9. 1990, p. 13 (rectificação).